



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

RESOLUÇÃO Nº 005/CMMA/99.

**DISPÕE SOBRE A REFORMA DO
REGIMENTO INTERNO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DEVER LEGAL DE ADEQUAR O REGIMENTO INTERNO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Capítulo V do Título III do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO V
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES**

“Art. 86 – Os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 37, X e XI da Constituição Federal.

§ 1º - No recesso da Câmara os Vereadores receberão seus subsídios integralmente.

§ 2º - Fica assegurado ao Presidente da Câmara o recebimento de **Parcela Indenizatória** pelo exercício da função no valor a ser fixado por Lei.

Art. 87 – A fixação dos subsídios dos Vereadores deverá ser feita através de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, sancionada pelo Chefe do executivo Municipal, observado o disposto no Art. 29, VI e VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada, assegurado

o pagamento de parcela indenizatória correspondente a 1/8 (hum oitavo) do valor do subsídio mensal.

Art. 88 – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com transporte, alojamento e alimentação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e em especial os seguintes dispositivos do Regimento Interno: os Incisos III e IV do § 1º do Art. 95, o inciso II do § 2º do art. 95, os incisos III e IV do § º do Art. 193 e o inciso II do § 2º do art. 193.

Palácio Nova Brasília, em 18 de junho de 1999.

Patrício Soares da Silva
(Presidente)

Valtair Carlos
(1º Secretário)

João Luís Pavani
(2º Secretário)